

PROJETO DE LEI

Nº 544/2010

LEI Nº 9408

AUTÓGRAFO Nº 391/10

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera a redação do Artigo 1º, da Lei nº 9.311, de 8 de se-

tembro de 2010, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso

especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências.

(Doação de bem público para a acomodação da Justiça Federal em

Sorocaba)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Dezembro de 2010.

Projeto de Lei nº 544/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX-147 /2010.

(Processo nº 5.543/2010).

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 03 / 12 2010

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:


Temos a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º, da Lei nº 9.311, de 8 de setembro de 2010, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.311, de 8 de Setembro de 2010, essa Casa de Leis aprovou o projeto do Executivo de desafetação e doação de bem público de uso especial à União, para atender às necessidades de acomodação da Justiça Federal em nossa cidade.

Entretanto, antes mesmo que a doação se concretizasse, setores técnicos da Administração Municipal constataram que havia um equívoco na descrição do imóvel objeto da doação o que, solicitamos seja corrigido através da aprovação do presente Projeto de Lei.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, eis que notório o interesse público que a reveste, aguardamos sua transformação em Lei e solicitamos que a apreciação da mesma se dê em regime de urgência, nos estritos termos do artigo 44, §1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal ✓

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL sede Justiça Federal altera Lei 9311



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 544/2010

(Altera a redação do Artigo 1º, da Lei nº 9.311, de 8 de Setembro de 2010, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 9.311, de 8 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

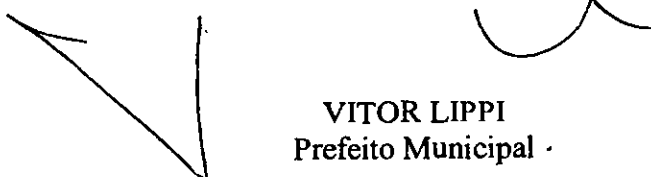
“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Residencial Colinas do Sol, totalizando 5.007,75 m<sup>2</sup> (cinco mil e sete metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.256.750,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) conforme consta do Processo Administrativo nº 5.543/2010, a saber:

“Terreno caracterizado por parte da Área Institucional, do loteamento denominado, “Jardim Residencial Colinas do Sol”, nesta cidade, contendo a área de 5.007,75 m<sup>2</sup> (cinco mil e sete metros quadrados, e setenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida nº 1, onde mede 21,433 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 85,95 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5 e parte do 6, da quadra S, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 55,00 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4 e parte do 5, da quadra R, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 97,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Institucional em questão; deflete à direita e segue 35,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.311, de 8 de Setembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

**Recebido na Div. Expediente**

02 de dezembro de 10

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 07, 12, 10

*[Handwritten Signature]*

Div. Expediente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 9311, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO ESPECIAL E AUTORIZA SUA DOAÇÃO À UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 377/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Residencial Colinas do Sol, totalizando 5.027,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e vinte e sete metros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 5.543/2010, a saber:

"Descrição: Terreno caracterizado por parte da Área Institucional, do loteamento denominado, "Jardim Residencial Colinas do Sol", nesta cidade, contendo a área de 5.027,00 m<sup>2</sup> (cinco mil e vinte e sete metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida nº 1, onde mede 21,433 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 86,65 metros, confrontando com os lotes nº s 1, 2, 3, 4, 5 e parte do 6, da quadra S, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 55,00 metros, confrontando com os lotes nº s 1, 2, 3, 4 e parte do 5, da quadra R, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 97,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Institucional em questão; deflete à direita e segue 35,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro".

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à União o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para construção da sede da Justiça Federal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município e ainda no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção da sede da Justiça Federal no prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura da escritura de doação com encargos e concluí-las no prazo de 05 (cinco) anos;

III - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

IV - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo-à contra qualquer turbação de outrem;

V - as despesas decorrentes da lavratura de escritura correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Setembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

## MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO:- PROCESSO Nº 5.543/10

PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

IMÓVEL:- PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL

BAIRRO:- JARDIM RESIDENCIAL COLINAS DO SOL

MUNICÍPIO:- SOROCABA

ESTADO:- SÃO PAULO


ÁREA DO TERRENO:- 5.007,75 m2.

VALOR DO TERRENO: R\$ 1.256.750,00

### DESCRIÇÃO:

“Terreno caracterizado por parte da Área Institucional, do loteamento denominado, “Jardim Residencial Colinas do Sol”, nesta cidade, contendo a área de 5.007,75 m2. (cinco mil e sete metros quadrados, e setenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida nº 1, onde mede 21,433 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 85,95 metros, confrontando com os lotes nºs 1,2,3,4,5 e parte do 6, da quadra S, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 55,00 metros, confrontando com os lotes nºs 1,2,3,4 e parte do 5, da quadra R, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 97,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Institucional em questão; deflete à direita e segue 35,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Sorocaba, 17 de novembro de 2010.

  
Claudemár Sorrilha Ledesma  
Chefe da SPIT



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Excelentíssimo Senhor Presidente

PL 544/2010

Trata-se de PL que "Altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.311, de 08 de setembro de 2010, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências", de autoria do Senhor Prefeito, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

Nos termos da mensagem do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto visa corrigir a descrição técnica do imóvel objeto da doação.

A matéria é da competência do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos:*

*a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.*

Nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 07 de dezembro de 2010.

Andréa Gianelli Ludovico

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei Projeto nº 544/2010, de autoria do Sr. Prefeito, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.311, de 08 de setembro de 2010, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de dezembro de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 544/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.311, de 08 de setembro de 2010, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências", havendo solicitação de tramitação em regime de urgência (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar o art. 1º, da Lei nº 9.311, de 08 de setembro de 2010 para retificar o memorial descritivo, tendo em vista equívoco constatado pelos setores técnicos competentes.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 07 de dezembro de 2010.

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** SE. 45/10

APROVADO  REJEITADO

EM 07 / 12 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** SE. 46/10

APROVADO  REJEITADO

EM 07 / 12 / 2010

[Signature]  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1173

Sorocaba, 07 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395 e 396/2010, aos Projetos de Lei nºs 291, 397, 332, 472, 483, 490, 402, 404, 447/2010, 219/2009, 456, 477, 482, 487, 478, 534, 544, 545, 541, 486, 543/2010 e 478/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 391/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 9.311, de 8 de setembro de 2010, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 544/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 9.311, de 8 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Residencial Colinas do Sol, totalizando 5.007,75 m<sup>2</sup> (cinco mil e sete metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.256.750,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) conforme consta do Processo Administrativo nº 5.543/2010, a saber:*

*“Terreno caracterizado por parte da Área Institucional, do loteamento denominado, “Jardim Residencial Colinas do Sol”, nesta cidade, contendo a área de 5.007,75 m<sup>2</sup> (cinco mil e sete metros quadrados, e setenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida nº 1, onde mede 21,433 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 85,95 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5 e parte do 6, da quadra S, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 55,00 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4 e parte do 5, da quadra R, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 97,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Institucional em questão; deflete à direita e segue 35,00 metros, confrontando com*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

*propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro." (NR)*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.311, de 8 de setembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 5.543/2010)  
LEI Nº 9.408,  
DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Altera a redação do Artigo 1º, da Lei nº 9.311, de 8 de Setembro de 2010, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 544/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 9.311, de 8 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Residencial Colinas do Sol, totalizando 5.007,75 m² (cinco mil e sete metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.256.750,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) conforme consta do Processo Administrativo nº 5.543/2010, a saber:

“Terreno caracterizado por parte da Área Institucional, do loteamento denominado, “Jardim Residencial Colinas do Sol”, nesta cidade, contendo a área de 5.007,75 m² (cinco mil e sete metros quadrados, e setenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida nº 1, onde mede 21,433 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 85,95 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5 e parte do 6, da quadra S, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 55,00 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4 e parte do 5, da quadra R, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 97,00 metros, confrontando

com o remanescente da Área Institucional em questão; deflete à direita e segue 35,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.311, de 8 de Setembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.452

FOLHA 02 DE 02

Sorocaba, 2 de Dezembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-147 /2010.  
(Processo nº 5.543/2010).

Senhor Presidente:


Temos a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º, da Lei nº 9.311, de 8 de setembro de 2010, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.311, de 8 de Setembro de 2010, essa Casa de Leis aprovou o projeto do Executivo de desafetação e doação de bem público de uso especial à União, para atender às necessidades de acomodação da Justiça Federal em nossa cidade.

Entretanto, antes mesmo que a doação se concretizasse, setores técnicos da Administração Municipal constataram que havia um equívoco na descrição do imóvel objeto da doação o que, solicitamos seja corrigido através da aprovação do presente Projeto de Lei.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, eis que notório o interesse público que a reveste, aguardamos sua transformação em Lei e solicitamos que a apreciação da mesma se dê em regime de urgência, nos estritos termos do artigo 44, §1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA - SP  
PL. sede Justiça Federal altera Lei 9311

2  
C. C. SOROCABA - 2010 - 0102 - 2010 - 27  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA







(Processo nº 5.543/2010)

**LEI Nº 9.408, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2 010.**

**(Altera a redação do Artigo 1º, da Lei nº 9.311, de 8 de Setembro de 2010, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 544/2010 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 9.311, de 8 de Setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Residencial Colinas do Sol, totalizando 5.007,75 m² (cinco mil e sete metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), avaliado em R\$ 1.256.750,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) conforme consta do Processo Administrativo nº 5.543/2010, a saber:

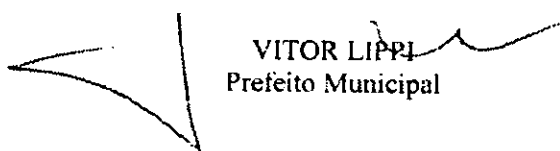
“Terreno caracterizado por parte da Área Institucional, do loteamento denominado, “Jardim Residencial Colinas do Sol”, nesta cidade, contendo a área de 5.007,75 m² (cinco mil e sete metros quadrados, e setenta e cinco decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Avenida nº 1, onde mede 21,433 metros, seguindo sua descrição no sentido horário: deflete à direita e segue 85,95 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5 e parte do 6, da quadra S, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 55,00 metros, confrontando com os lotes nºs 1, 2, 3, 4 e parte do 5, da quadra R, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 97,00 metros, confrontando com o remanescente da Área Institucional em questão; deflete à direita e segue 35,00 metros, confrontando com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro”. (NR)

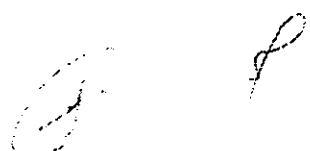
Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.311, de 8 de Setembro de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

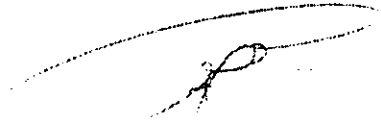
Palácio dos Tropeiros, em 8 de Dezembro de 2 010, 356ª da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

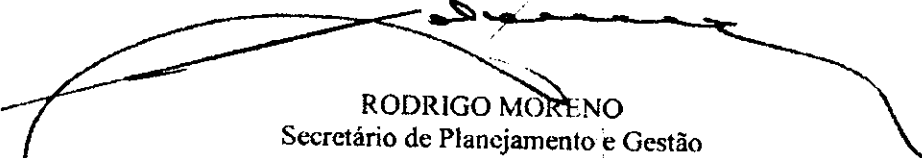


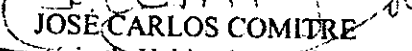


Lei nº 9.408, de 8/12/2010 – fls. 2.

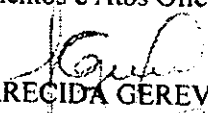
  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.408, de 8/12/2010 – fls. 3.

Sorocaba, 2 de Dezembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-147 /2010.  
(Processo nº 5.543/2010).

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º, da Lei nº 9.311, de 8 de setembro de 2010, que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à União e dá outras providências.

Através da Lei nº 9.311, de 8 de Setembro de 2010, essa Casa de Leis aprovou o projeto do Executivo de desafetação e doação de bem público de uso especial à União, para atender às necessidades de acomodação da Justiça Federal em nossa cidade.

Entretanto, antes mesmo que a doação se concretizasse, setores técnicos da Administração Municipal constataram que havia um equívoco na descrição do imóvel objeto da doação o que, solicitamos seja corrigido através da aprovação do presente Projeto de Lei.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, eis que notório o interesse público que a reveste, aguardamos sua transformação em Lei e solicitamos que a apreciação da mesma se dê em regime de urgência, nos estritos termos do artigo 44, §1º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARIE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA – SP  
PL sede Justiça Federal altera Lei 9311